



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Com o objectivo de, como membros fundadores, prosseguir a constituição de uma estrutura formal, designada Centro de Estudos em História e Cultura da Fotografia (CEHCF) e na medida em que os fins e atribuições a prosseguir por essa estrutura se enquadram nos fins e atribuições específicas do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e da Câmara Municipal da Golegã (CMG), é celebrado entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR (IPT)**, representado pelo seu Presidente, Dr. António Pires da Silva, como 1º outorgante

e a **CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ (CMG)**, representada pelo Presidente da Câmara, Dr. José Veiga Maltez, como 2º outorgante

O protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

Os 1º e 2º outorgante comprometem-se a concertar esforços e promover as diligências necessárias a prosseguir com a criação de uma entidade dotada de personalidade jurídica denominada Centro de Estudos em História e Cultura da Fotografia (CEHCF), da qual serão membros fundadores.

### Cláusula 2ª

Serão objectivos do CEHCF:

- a) Apoiar técnica e cientificamente o Museu Carlos Relvas;
- b) Afirmar-se como um centro de investigação capaz de disponibilizar a docentes, discentes e investigadores, nacionais e estrangeiros, capacidade para a realização de estudos conducentes à obtenção de graus de mestre e de doutor;
- c) Promover acções integradas de divulgação e de formação em fotografia;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da região onde inserem o IPT e a CMG;

### **Cláusula 3ª**

Em cumprimento dos objectivos definidos na cláusula anterior serão, nomeadamente, atribuições do **CEHCF**:

- a) Criar condições para a sua afirmação, implementação e dinamização nas áreas da conservação de fotografia, da história e cultura da fotografia e da museologia e gestão de colecções fotográficas;
- b) Promover acções de formação de curta, média e longa duração e projectos de investigação nos vários níveis de ensino, nomeadamente mestrados e doutoramentos, em parceria com instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- c) Prestar todo o apoio técnico, científico e pedagógico, necessário ao funcionamento do Museu Carlos Relvas, nomeadamente na criação de laboratórios de conservação de fotografia, na criação e manutenção de arquivo fotográfico com capacidade para a colecção do museu e na organização de exposições permanentes e temporárias;
- d) Organizar e implementar um serviço educativo específico para a área da fotografia, que trabalhe em sintonia preferencial com as escolas da região de influência do concelho da Golegã e do Instituto Politécnico de Tomar;
- e) Promover e divulgar o museu Carlos Relvas em Portugal e no estrangeiro e estabelecer parcerias com instituições congéneres;
- f) Elaborar um programa de actividades para o Museu Carlos Relvas a ser revisto e aprovado anualmente pela CMG.

### **Cláusula 4ª**

O **CEHCF** terá a sua sede em instalações adaptadas que serão cedidas pela CMG, para o efeito.

### **Cláusula 5ª**

O projecto de estatutos e organigrama funcional do **CEHCF** será elaborado e apresentado pelo Departamento de Fotografia da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT e submetidos a aprovação pelo IPT e pela CMG.

### **Cláusula 6ª**

1 - Uma vez constituído o **CEHCF**, o respectivo órgão executivo elaborará anualmente um projecto de programa para o funcionamento do **CEHCF**, que a ser aprovado pela CMG, será por esta financiado/subsidiado.

2 - Até lá as actividades que vierem a ser projectadas e aprovadas serão objecto de contratos programas pontuais, devidamente orçamentados e sujeitos a aprovação pela CMG.

3 - CEHCF deverá encontrar outras fontes de financiamento, nomeadamente através do mecenato e de candidaturas a programas governamentais e Europeus, na área da investigação científica e da cultura.

#### Cláusula 7ª

Para assegurar a gestão da execução prática do presente protocolo IPT e CMG designarão um a dois representantes seus que indicarão no prazo de 30 dias após a celebração do protocolo.

#### Cláusula 8ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigora até à criação do CEHCF.

O presente protocolo poderá em qualquer momento ser denunciado por qualquer dos outorgantes, por comunicação escrita ao outro com 60 dias de antecedência, com fundamento na incompatibilidade da sua execução com os seus interesses legítimos ou por impossibilidade absoluta e definitiva de o executar.

Tomar, 20 de Abril de 2007

Pelo Instituto Politécnico de Tomar

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. António Pires da Silva)

Pela Câmara Municipal da Golegã

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. José Veiga Maltez)